



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

CONTRATO Nº 56 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com sede na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, neste ato representada pela **Sra. ANDRÉA DUBEUX DE PAULA TRAVASSOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF do M/F sob o nº 076.000.944-95, portador do RG nº 7.851.898, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, por força do Ato nº 104/2023 e da SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, com sede na Av. Romeu Jacobino de Figueiredo, s/n – Ouro Preto – CEP: 53370-800 – Olinda/PE, neste ato representada pelo seu secretário **Sr. ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 4734538 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 887.472.554-04, residente e domiciliado na Rua Jornalista Édson Régis, 311, Apto. 104, Bairro de Jardim Atlântico, Olinda/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARMAZEM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.078.681/0001-27**, com sede na Rua Manuel Canuto Mesquita, nº 98, Encruzilhada, Recife-PE, CEP: 52.030-080, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ MAMUD DA SILVA SEABRA**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 00729873008, órgão expedidor DETRAN-PE, e inscrito (a) no CPF/MF nº 975.876.724-00, residente e domiciliado a Rua Salvador de AS, nº 505, apt. 1302, Rosarinho, Recife-PE, CEP 52.041-055, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

Considerando:

- I. o Ofício nº 057/2024 – GAB/SGU, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do pregão nº 003/2024, para aquisição de 4.000 (quatro mil) refeições;



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

II. Que a cessão do quantitativo solicitado pela Secretaria de Gestão Urbana (SGU) não afeta as demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) planejadas para o exercício de 2024;

III. Que o quantitativo solicitado pela SGU será inteiramente pago pela Secretaria, não acarretando qualquer comprometimento ao orçamento da SDSDH.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste contrato o fornecimento de refeições prontas tipo quentinha, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e demais secretarias do município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 e ARP nº 001/2024.

2.2. Da discriminação do objeto:

DESCRÍÇÃO	UNID	QUANTIDADE			VALOR TOTAL
		SDSDH	SMOB	TOTAL	
REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA SERVIDA EM MARMITEX, COM PESO ENTRE 600 GR E 750 GR, ACONDICIONADAS EM ISOPOR OU ALUMÍNIO COM TAMPA, ACOMPANHADAS DE TALHERES, TUDO DESCARTÁVEL E EMBALADO SEPARADAMENTE E UM REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML OU SUCO DE NO MÍNIMO 250 ML. A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE NO MÍNIMO DE FEIJÃO, ARROZ, MASSA, SALADA CRUA DIVERSIFICADA, LEGUMES E 1 OPÇÃO DE PROTEÍNA(CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE). PODENDO SER SOLICITADA DE ACORDO COM O CARDÁPIO (ANEXO II)	UNID.	16.000	1.300	17.300	R\$224.900,00

2.3. A especificação completa do objeto é a estabelecida no Termo de Referência, documento anexo a este contrato.

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

2.4. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**, estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	REFEIÇÃO- TIPO QUENTINHA SERVIDA EM MARMITEX, COM PESO ENTRE 600 GRAMAS E 750 GRAMAS, ACOMPANHADAS DE TALHERES, TUDO DESCARTÁVEL E EMBALADO SEPARADAMENTE E UM REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML OU SUCO DE NO MÍNIMO 250 ML. A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE NO MÍNIMO DE FEIJÃO, ARROZ, MASSA, SALADA CRUA DIVERSIFICADA, LEGUMES E 1 OPÇÃO DE PROTEÍNA (CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE). PODENDO SER SOLICITADA DE ACORDO COM O CARDÁPIO.	UNID	7000	R\$13,00	R\$91.000,00

3.2 As refeições serão distribuídas da seguinte forma:

Quant. total refeições	Quant. refeições SDSDH	Valor total SDSDH	Quant. refeições SGU	Valor total SGU
6.400	3.000	R\$ 39.000,00	4.000	R\$ 52.000,00

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Unidade Gestora/Fonte: FMAS- 1500, 1660, 1669; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Programa:** 7057, 3007, 3008; **Projeto Atividade:** 8017, 3020, 3010, 3040, 4019; **Ação:** 001, 907, 912, 924,



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

926, 685, 687, 688, 924, 144, 160, 167, 672, 684, 797, 941, 943, 944, 002, 003, 004, 916, 917, 918, 922, 923, 924, 168, 922. **Valor:** R\$ 39.000,00

Unidade gestora/Fonte: PMO – 1500; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Programa:** 8041 ; **Ação:** 7052; **Valor:** R\$ 44.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. As refeições serão entregues mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela CONTRATADA, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta os custos de entrega, a qual será encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.

5.3. Todas as despesas de transportes, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.

5.5. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado e que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

5.6. Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

5.7. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

5.8. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE as providências cabíveis.

5.10. A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

5.11. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso.

5.12. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

5.13. A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

5.14. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

5.15. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA terá até 02 (duas) horas para reposição dos mesmos, e, na impossibilidade de substituição, será notificada.

5.16. Durante o período do contrato, a CONTRATANTE poderá requerer do município sede da CONTRATADA, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local;

5.17. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

5.18. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.18.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação das refeições com as especificações constantes neste contrato.

5.18.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade das refeições, as quais serão analisadas e confirmadas através do ateste do formulário de entrega e avaliação do serviço, documento que acompanha o Termo de Referência (Adendo III), e consequente aceitação pelo Setor Competente, num prazo máximo de até 01 (uma) hora;

5.19. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.20. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

5.21. Deverão ser atendidas pela CONTRATADA além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

5.22. A CONTRATADA deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste contrato, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

5.23. No tocante aos alimentos descriminados neste contrato, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo Chefe de Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade, assim como pela nutricionista, ambos lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, na Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, para tal responsabilidade averiguar todos os procedimentos da CONTRATADA e quais os rumos estão procedendo ao que foram outorgados, podendo ser realizadas visitas, conforme a solicitação da chefia, mediante demanda de ocorrências e necessidade de dúvidas ou confirmações de execuções.

7.2. A CONTRATANTE deverá solicitar todos os procedimentos e verificação de funcionamento adequada da contratada e demais itens que se adéquam com as exigências cabíveis citadas no presente arquivo.

7.3. A Gestão e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo dos servidores **Nathália Suzana Nascimento Silva**, matrícula nº 70.810-0 e **Roberta Raphaella Monteiro Barbosa**, matrícula nº 70446601.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços do objeto deste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.

8.2. A nota fiscal somente será aceita se ela estiver discriminando detalhadamente o serviço, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

8.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

8.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

8.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Obedecer a CARTILHA SOBRE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO; criada pela ANVISA com base nas regras estabelecidas na RDC nº 216/04, voltada aos serviços de alimentação, como cantinas, lanchonetes, bufês, confeitarias, restaurantes, comissárias, cozinhas industriais e cozinhas institucionais;

9.1.2. Entregar os produtos, em conformidade qualitativa, quantitativa e no prazo estabelecido, juntamente com o formulário de entrega e avaliação do serviço, conforme ANEXO I do Termo de Referência;

9.1.3. A CONTRATADA deverá repor os produtos não aprovados pela CONTRATANTE em até 02 (duas) horas da solicitação;

9.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento da execução do serviço;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do objeto, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela CONTRATANTE;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive, com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

- 9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.1.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto da Ata, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mãos-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.10. Deverão ser fornecidos todos os materiais e utensílios necessários à prestação do fornecimento das refeições prontas, tais como: pratos, talheres, descartáveis, guardanapos, etc;
- 9.1.11. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, planilha detalhando os cálculos com os quantitativos, os cardápios que serão servidos e os utensílios que serão disponibilizados para cada evento;
- 9.1.12. A CONTRATADA deverá seguir o cardápio apresentado com produtos de qualidade na produção e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade;
- 9.1.13. Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e característica de cada um;
- 9.1.14. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 9.1.15. Providenciar a suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação vigente, para utilização quando da prestação dos serviços;
- 9.1.16. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- 9.1.17. Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.18. Estar regularmente funcionando juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto deste contrato e Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da CONTRATADA, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

9.2. DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto neste contrato;
- 9.2.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- 9.2.3. Expedir Ordem de Serviço ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela execução dos serviços, onde constarão as informações necessárias à prestação dos serviços;
- 9.2.4. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas por tipos de serviço, que serão utilizados;
- 9.2.5. Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 01(um) dia da data prevista para realização do evento;
- 9.2.6. Propiciar todas as facilidades, pertinentes ao serviço, para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;
- 9.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;
- 9.2.8. A CONTRATANTE reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste no preço do serviço desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

10.3. No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses, o reajuste será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

IN = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. As repactuações ou reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas no momento oportuno serão objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do Contrato, nos termos da IN MP nº 2/2008, com redação incluída pela IN MP nº 3/2009.

10.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do Objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo à correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

16.1. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 01 de ABRIL de 2024.

ANDRÉA DE PAULA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA

ARMAZEM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF/MF

2.
CPF/MF